

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 25/65

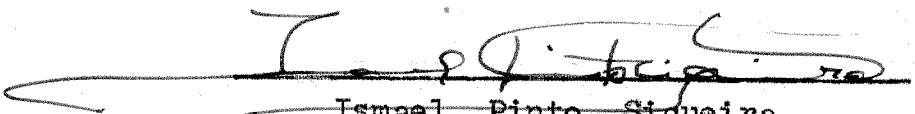
ACâmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:-

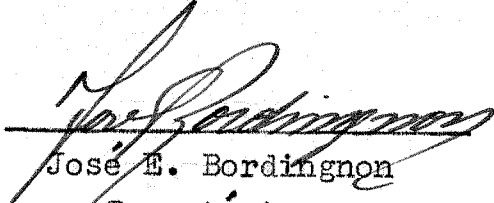
Art. 1º)-Ficam elevados os subsídios do Snr. Prefeito Municipal, para Cr\$ 220.000 (Duzentos e vinte mil cruzeiros) mensais, ficando pela mesma lei, elevada sua representação para Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º)-A presente elevação vigorará, a partir de 1º de Janeiro do exercício de 1.966.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 29 de novembro de 1.965


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário